



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DESPACHO SJRO-SECAD

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo autuado com vistas à contratação de empresa especializada para realizar o serviço de Recarga dos Extintores de Incêndio existentes para utilização em situações emergenciais nas instalações da Subseção Judiciária de Ji-Paraná e Anexo, conforme quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência 23225344.

Por meio do Despacho SJRO-Secad 22839991, houve a dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Mapa de Riscos.

Por meio do Despacho SJRO-Secad 23278901, houve a aprovação do Termo de Referência 23225344.

Demonstrativo das cotações de preços constantes na Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação 23491862 c/c documentos 23482749, 23365827, 23392952, 23482782 e 23482787.

A habilitação jurídica e as regularidades fiscais, trabalhista e do TCU e regularidade econômico-financeira da empresa **Antônio Borba Raposo - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.897.195/0001-75 foram juntadas por meio dos documentos 23491841e 23483974.

A disponibilidade orçamentária consta no Orçamento 23499890.

A Seção de Planejamento dos Processos de Contratação elaborou o Encaminhamento 23496670 com análise prévia da contratação.

É o sucinto relatório. Passo à análise e decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO e DISPOSITIVO

Considerando a baixa complexidade da contratação, dispenso a análise da Assistência Jurídica.

Da atribuição para decidir

Nos termos do Art. 72, inciso VIII, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com a autorização da autoridade competente.

Nesse sentido, observe-se que as matérias referentes à contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação estão compreendidas na delegação concedida à Secretaria Administrativa (Portaria SJRO-Diref-nº 114/2025 23193850, Anexo II, B, I, 3).

Da regularidade dos atos praticados

Conforme exame realizado pela Seção de Planejamento dos Processos de Contratação (23491862 e 23496670), o procedimento de contratação está regular e não foi constatada a prática de atos em desconformidade com as normas de regência.

Destaque-se que a Sepla usou como parâmetro para a estimativa de preços os documentos 23482749, 23365827, 23392952, 23482782 e 23482787.

A Sepla (23491862) destacou a natureza específica do objeto da contratação e a inviabilidade logística e econômica de contratação de empresas situadas longe da localidade, o que poderia comprometer a eficiência e a economicidade da contratação, assim como o pronto atendimento no acionamento da garantia, caso haja.

Na análise das propostas recebidas, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa **Antônio Borba Raposo - ME** evidenciou-se como mais vantajosa e adequada ao interesse público, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante das justificativas apresentadas, a empresa **Antônio Borba Raposo - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.897.195/0001-75, apresentou proposta comercial válida no valor total de **R\$ 1.360,00** (mil trezentos e sessenta reais), conforme documento 23392952, e certidões que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista e a ausência de impedimentos de licitar e contratar com o Poder Público (23491841e 23483974), enquadrando-se no limite admitido pelo artigo 75, inciso II, da [Lei n. 14.133/2021](#), para contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor.

Valendo-me da supracitada análise, bem como das informações da Seção de Planejamento dos Processos de Contratação, por meio da Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação 23491862 e Encaminhamento SJRO-SEPLA 23496670, **DECIDO**:

a) Com fundamento no art. 75, II da [Lei 14.133/2021](#) e do [Decreto n. 12.343/2024](#), **AUTORIZAR** a contratação da empresa **Antônio Borba Raposo - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.897.195/0001-75, para realizar o serviço de Recarga dos Extintores de Incêndio existentes para utilização em situações emergenciais nas instalações da Subseção Judiciária de Ji-Paraná e Anexo, conforme quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência 23225344, nos termos da Proposta (23392952), no valor total de **R\$ 1.360,00** (mil trezentos e sessenta reais)

c) À **SEPOF** para empenho da despesa..

d) À **SJRO-JIP-SEAFI** para conhecimento.

e) À **SEPLA** para publicação (Art. 72, Parágrafo único, da [Lei n. 14.133/2021](#)).

Concluo os autos.

Aline Freitas da Silva

Diretora da Secretaria Administrativa

(Portaria SJ DIREF de delegação nº 114/2025 (23193850))



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/09/2025, às 18:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23506263** e o código CRC **9094DEBC**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/
0001708-03.2024.4.01.8012 23506263v3